

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

**REGIMENTO
INTERNO**



RESOLUÇÃO 03/2026

2026

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das funções da Câmara (arts 10 a 60)

CAPÍTULO II - Da sede da Câmara (arts 70 a 90)

CAPÍTULO III - Da instalação da Câmara (arts 10 a 18)

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

SEÇÃO I

Da formação da Mesa e de suas modificações (arts 19 a 31)

SEÇÃO II

Da competência da Mesa (arts 32 a 37)

SEÇÃO III

Das atribuições específicas dos membros da Câmara (arts 39 a 44)

CAPÍTULO II 0 Do Plenário (arts 45 a 46)

CAPÍTULO III - Das comissões

SEÇÃO I

Da finalidade das Comissões e de suas modalidades (arts 47 a 56)

SEÇÃO II

Da forma das Comissões e das suas modificações (arts 57 a 63)

SEÇÃO III

Do funcionamento das Comissões Permanentes (arts 64 a 77)

SEÇÃO IV

Da competência das Comissões Permanentes (arts 78 a 85)

TÍTULO III

Dos vereadores

CAPÍTULO I - Do exercício da vereança (arts 86 a 89)

CAPÍTULO II - Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança (arts 90 a 94)

CAPÍTULO III - Da liderança parlamentar (arts 95 a 98)

CAPÍTULO IV - Dos impedimentos dos Agentes Políticos (arts 99 a 100)

CAPÍTULO V - Da remuneração dos Agentes Políticos (arts 101 a 107)

TÍTULO IV

Das proposições e da sua tramitação

CAPÍTULO I - Das modalidades de Proposições e de sua forma (arts 108 a 113)

CAPÍTULO II - Das proposições em espécie (arts 114 a 124)

CAPÍTULO III - Da apresentação e da retirada da proposição (arts 125 a 133)

CAPÍTULO IV - Da tramitação da proposição (arts 134 a 146)

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I - Das sessões em geral (arts 147 a 156)

CAPÍTULO II - Das sessões ordinárias (arts 157 a 169)

CAPÍTULO III - Das sessões extraordinárias (arts 170 e 171)

CAPÍTULO IV - Das sessões solenes (artigo 172)

TÍTULO VI

Das discussões e das deliberações

CAPÍTULO I - Das discussões (arts 173 a 183)

CAPÍTULO II - Da disciplina dos debates (arts 184 a 190)

CAPÍTULO III - Das deliberações (arts 194 a 207)

CAPÍTULO IV - Da concessão da palavra aos cidadãos em sessões e comissões (arts 208 a 211)

TÍTULO VII

Da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle

CAPÍTULO I - Da elaboração legislativa especial

SEÇÃO I - Do orçamento (arts 212 a 216)

SEÇÃO II - Das codificações (arts 217 a 219)

CAPÍTULO II - Dos procedimentos de controle

SEÇÃO I - Do julgamento das Contas (arts 220 a 223)

SEÇÃO II - Do processo de perda do mandato (arts 224 a 226)

SEÇÃO III - Da convocação dos secretários municipais (arts 227 a 233)

SEÇÃO IV - Do processo destituidório (artigo 234)

TÍTULO VIII

Do regimento interno e da ordem regimental

CAPÍTULO I - Das questões de ordem e dos precedentes (arts 235 a 239)

CAPÍTULO II - Da divulgação do regimento e de sua reforma (arts 240 a 242)

TÍTULO IX

Da gestão dos serviços internos da Câmara (arts 243 a 252)

TÍTULO X

Disposições gerais e transitórias (arts 253 a 259)

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

RUA JOSÉ THOMAZ, 608 – CEP 15.735

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSÃO PLENÁRIA, APROVOU E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo local exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.

ARTIGO 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

ARTIGO 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e a julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância nos

negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

ARTIGO 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário quando tais agentes políticos cometem infrações político administrativas previstas em lei.

ARTIGO 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza -se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

ARTIGO 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de N° 608, da Rua José Thomaz, sede do Município.

ARTIGO 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão, a bandeira do País, Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

ARTIGO 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizados para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ARTIGO 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial as 10:00 horas do dia previsto na Lei Orgânica Municipal, artigo 22, como o de início na Legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder e não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir desta, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

ARTIGO 11 – Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc”, indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

ARTIGO 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara: “ASSIM O PROMETO”

ARTIGO 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Câmara, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do Artigo 11.

ARTIGO 14 – Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão Declaração de Bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata divulgadas para o conhecimento público.

ARTIGO 15 – Cumprido o disposto no Artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados na respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

ARTIGO 16 – Seguir-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores.

ARTIGO 17 – O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se o disposto no artigo 92.

ARTIGO 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Artigo 13.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ARTIGO 19 – A Mesa compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo apenas por mais de um período durante a Legislatura.

ARTIGO 20 – Findos os mandatos dos Membros da Mesa, proceder - se a renovação desta, a cada ano subsequente.

ARTIGO 21 – Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro automaticamente.

PARÁGRAFO 3º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de votos para todos os Cargos da Mesa e a todos os Vereadores e utilizando-se para votação, cédulas únicas de

papel, datilografadas ou impressas as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário, por intermédio do Servidor da Casa expressamente dignado.

PARÁGRAFO 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e proclamação dos eleitos.

ARTIGO 22 - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, observando o que dispõe o Artigo 19.

ARTIGO 23 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para Cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

ARTIGO 24 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do Artigo 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos Cargos da Mesa.

ARTIGO 25 – Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

ARTIGO 26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

ARTIGO 27 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do Presidente ou do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vaga for do Cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

ARTIGO 28 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do Cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

ARTIGO 29 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

ARTIGO 30 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando o ocupante for comprovadamente desidioso, ineficiente ou tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário acolhendo a representação de qualquer Vereador (artigo 236 e seus parágrafos).

ARTIGO 31 – Para o preenchimento do Cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 21 a 24.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGO 32 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ARTIGO 33 – Compete a mesa privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as respectivas remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e os Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculada ao mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre realização de sessões solenes, fora da sede da edilidade;

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ART.132).

ARTIGO 34 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

ARTIGO 35 – O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta e impedimento e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

ARTIGO 36 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Câmara, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para Secretário “ad hoc”.

ARTIGO 37 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA CÂMARA

ARTIGO 38 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

ARTIGO 39 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança, contra ato da Mesa ou Plenário:

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste regimento interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais, e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento de trabalhos legislativos;

XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII – requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade ou funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI – convocar suplente de vereador, quando for o caso (art.95);

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno (Artigos 30 e 63);

XXIII – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Artigo 59);

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) – convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Casa, inclusive o recesso;

b) – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) – abrir, presidir, encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) – determinar a leitura, pelo Vereador/Secretário, das atas, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) – manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;

g) – resolver as questões de ordem;

h) – interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador (Artigo 238 parágrafo 2º);

i) – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) – proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

K) – encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento.

XXVI – praticar os atos essenciais da intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) – receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;

c) – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à convocação da Edilidade em forma regular;

d) – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) – proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuídos aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII – dar provimento ao recurso de que trata o Artigo 55, parágrafo 1º deste regimento.

ARTIGO 40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

ARTIGO 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário,

mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

ARTIGO 42 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

ARTIGO 43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

ARTIGO 44 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa.

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunidades individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

ARTIGO 45 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo -se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

PARÁGRAFO 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

PARÁGRAFO 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

PARÁGRAFO 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a Realização das sessões e para as deliberações.

PARÁGRAFO 4º - Integra o Plenário o suplente e o Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

PARÁGRAFO 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ARTIGO 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentais;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) – abertura de créditos adicionais, inclusive para atender à subvenções e auxílios financeiros;

b) – operações de crédito;

c) – aquisição onerosa de bens móveis e imóveis;

d) – alienação e oneração real de bens móveis e imóveis municipais;

e) – concessão e permissão de serviço público;

f) – concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) – participação em consórcios intermunicipais;

h) – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) – perda do mandato do Vereador;

b) – aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

d) – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) – atribuições de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;

f) – fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice -Prefeito;

g) – regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

h) – delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI – expedir resoluções sobre os assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) – alteração do Regimento Interno;

a) – destituição de Membro da Mesa;

c) – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos sem Lei;

d) – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) – constituição de comissões especiais;

f) – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (Artigo 229 e 235);

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (Artigo 151);

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade e quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular, na forma de Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SESSÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

ARTIGO 47 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

ARTIGO 48 – As Comissões da Câmara são permanentes e Especiais.

ARTIGO 49 – As Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de finanças e orçamentos;

III – de obras e serviços públicos;

IV – de educação, saúde e assistência.

ARTIGO 50 – As comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos em especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

ARTIGO 51 – A Câmara poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 53 – A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 54 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

ARTIGO 55 – Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, quando dispensada a competência do Plenário.

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar, junto a Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposta na ordem do dia, o recurso de que trata o artigo 58, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão que será objeto de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 2º – Durante a fluência do prazo recursal da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

PARÁGRAFO 3º – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será encaminhada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

PARÁGRAFO 4º – Aprovada a redação final pela Comissão competente o projeto de lei torna a Mesa para ser encaminhado ao Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 56 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para

representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro e fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMA DAS COMISSÕES E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

ARTIGO 57 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

PARÁGRAFO 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

PARÁGRAFO 2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no Artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

PARÁGRAFO 3º - O Vice-Presidente e o 1º Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outras formas adequadamente.

ARTIGO 58 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou, de pelo menos, 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no artigo 50.

ARTIGO 59 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração indireta.

PARÁGRAFO 1º – Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores Presentes.

PARÁGRAFO 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de

cópias de peças do Inquérito a justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos – objeto da investigação.

ARTIGO 60 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo 29.

ARTIGO 61 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) meses reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

PARÁGRAFO 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 62 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 63 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 57.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 64 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reúnem ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente será substituído pelo Vice -Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

ARTIGO 65 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita e regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 66 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

ARTIGO 67 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

ARTIGO 68 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir - se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde quaisquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

ARTIGO 69 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

ARTIGO 70 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas de Município e triplicando se tratar de projeto de codificação.

PARÁGRAFO 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.

ARTIGO 71 – As comissões poderão solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

ARTIGO 72 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

PARÁGRAFO 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

PARÁGRAFO 2º - O Membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

PARÁGRAFO 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

PARÁGRAFO 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutiva ou emendas a mesma.

PARÁGRAFO 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

ARTIGO 73 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (Artigo 83), produzirá, com seu parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

ARTIGO 74 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 75 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída devendo fundamentar detidamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição

será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 70 e 71.

ARTIGO 76 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Artigo 68, II, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esgotado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

ARTIGO 77 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 143, ou em regime de urgência, na forma do artigo 144 e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 75 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 83 e 84, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 135.

PARÁGRAFO 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 78 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

PARÁGRAFO 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

PARÁGRAFO 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de Administração direta ou de fundação ;

III – aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

ARTIGO 79 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente, quando for o caso de:

I – Plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

ARTIGO 80 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

ARTIGO 81 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e materiais que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a Saúde, o saneamento e assistência de previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

I – concessão de bolsas de estudos;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

ARTIGO 82 – As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (Artigo 143) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Artigo 75 e do Artigo 78 parágrafo 3º, item I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

ARTIGO 83 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 82.

ARTIGO 84 – À Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso deste artigo, aplicar-se-á, caso a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do Artigo 77.

ARTIGO 85 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos a Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

ARTIGO 86 – Os Vereadores serão agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 87 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

ARTIGO 88 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista da Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja confiado na mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 60;

V – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

ARTIGO 89 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – determinação para retirar-se do Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

ARTIGO 90 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

PARÁGRAFO 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

PARÁGRAFO 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

PARÁGRAFO 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

ARTIGO 91 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

PARÁGRAFO 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

PARÁGRAFO 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 92 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata: a perda do mandato se torna efetiva a partir de decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

ARTIGO 93 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido á Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

ARTIGO 94 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

PARÁGRAFO 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

PARÁGRAFO 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

ARTIGO 95 – Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

ARTIGO 96 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

ARTIGO 97 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

ARTIGO 98 – Às lideranças partidárias não poderão ser exercidas as restrições constantes deste regimento.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS

ARTIGO 99 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 100 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 101. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no máximo até o final do segundo semestre do ano que anteceder as eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se os valores em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecidos em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Art. 102. O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo, poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores.

Art. 103. O subsídio dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 104 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observando o limite fixado no artigo anterior.

Art. 105. A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 106. Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, não será concedido ajuda de custo.

Art. 107. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

ARTIGO 108 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO 109 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- ~~II – as medidas provisórias~~
- II – os projetos de decretos legislativos;
- III – os projetos de resolução;
- IV – os projetos substitutivos;
- V – as emendas e subemendas;
- VI – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – as indicações;
- IX – os requerimentos;
- X – os recursos;
- XI – as representações.

ARTIGO 110 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

ARTIGO 111 – Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

ARTIGO 112 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

ARTIGO 113 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

ARTIGO 114 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de

exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como os arrolados no Artigo 46, V.

ARTIGO 115 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no Artigo 46, V.

ARTIGO 116 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

ARTIGO 117 – Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 118 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

PARÁGRAFO 1º - As emendas podem ser supressivas, substituídas, aditivas e modificativas.

PARÁGRAFO 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

PARÁGRAFO 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada com sucedânea de outra.

PARÁGRAFO 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

PARÁGRAFO 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

PARÁGRAFO 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

ARTIGO 119 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

PARÁGRAFO 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do artigo 77, parágrafo 2º.

PARÁGRAFO 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 73, 142 e 221.

ARTIGO 120 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerrar as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

ARTIGO 121 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

ARTIGO 122 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu imediato, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

PARÁGRAFO 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação, existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

VII – a justificativa do voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação da ata;

IX – a verificação do quorum;

PARÁGRAFO 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (artigo 139) e parágrafos;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque da matéria para votação (artigo 199);

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão (artigo 183);

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repudio;

PARÁGRAFO 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo e seu desentranhamento;

V – inserção de documento em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos para prestar esclarecimento em Plenário.

ARTIGO 123 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

ARTIGO 124 – Representação e a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 125 – Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII, do artigo 109 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação da data e as numerará, fichando-as, e em seguida, encaminhando-as ao Presidente.

ARTIGO 126 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 127 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO 1º As emendas a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria ou expediente.

PARÁGRAFO 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ARTIGO 128 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

ARTIGO 129 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita por maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 110, 111, 112, 113;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

ARTIGO 130 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

ARTIGO 131 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

PARÁGRAFO 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

ARTIGO 132 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos a que se referem o parágrafo 1º do artigo 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 134 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 135 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente as Comissões competentes para os pareceres técnicos.

PARÁGRAFO 1º - No caso do parágrafo 1º do artigo 127, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

PARÁGRAFO 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

PARÁGRAFO 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres, para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

ARTIGO 136 – As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 127 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária: as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

ARTIGO 137 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada

proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto desta, a matéria será incontinenti encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 83.

ARTIGO 138 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

ARTIGO 139 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas ao Plenário, para deliberação e, se aprovadas, remetidas por meio de ofício a quem de direito, através da Presidência da Câmara.

ARTIGO 140 – Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 122 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 122, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e a ordem do dia na sessão seguinte.

PARÁGRAFO 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

ARTIGO 141 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

ARTIGO 142 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado do projeto de resolução.

ARTIGO 143 - A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

PARÁGRAFO 1º - O plenário somente concederá urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou sua eficácia.

PARÁGRAFO 2º - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

PARÁGRAFO 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de tramitação normal.

ARTIGO 144 – O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incluídos em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

ARTIGO 145 – As proposições em regime de urgência, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão na tramitação do disposto no Título V.

ARTIGO 146 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

ARTIGO 147 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso público em geral.

PARÁGRAFO 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através dos canais de comunicação.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda as determinações do Presidente.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente determinará a retirada de assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

ARTIGO 148 – As sessões ordinárias serão realizadas, às segundas-feiras sendo: na última segunda-feira da 1ª quinzena e na última segunda-feira do mês, transferindo-se para o 1º dia útil subsequente, quando coincidirem com feriados, com a duração de 4 (quatro) horas, das 19:00 às 23:00 horas, permitindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão da votação de matéria já discutida.

PARÁGRAFO 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes de encerramento da ordem do dia.

PARÁGRAFO 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, à sua voz, obedecido o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

PARÁGRAFO 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

ARTIGO 149 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

PARÁGRAFO 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo 1º do Artigo 153 deste Regimento.

PARÁGRAFO 2º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem -se pelo disposto no Artigo 248 e seus parágrafos, no que couber.

ARTIGO 150 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

ARTIGO 151 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos Servidores da Câmara e dos apresentantes da imprensa, rádio e televisão.

ARTIGO 152 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se desconsiderará como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

ARTIGO 153 – A Câmara observa o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir - se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

PARÁGRAFO 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 154 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

ARTIGO 155 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

PARÁGRAFO 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personagens que estejam sendo homenageadas.

PARÁGRAFO 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

ARTIGO 156 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

PARÁGRAFO 1º - As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

ARTIGO 157 – As sessões ordinárias compõem de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

ARTIGO 158 – A hora de início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso isso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

ARTIGO 159 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o que terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando -se a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

PARÁGRAFO 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, relatórios de Comissões Especiais, requerimentos comuns, além da ata da sessão anterior.

PARÁGRAFO 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

ARTIGO 160 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo esta retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata em todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

PARÁGRAFO 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

PARÁGRAFO 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

PARÁGRAFO 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

PARÁGRAFO 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

ARTIGO 161 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente oriundo do Prefeito;

II – expediente oriundo de diversos;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

ARTIGO 162 – Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – projetos de lei;

II – medida provisória;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – requerimentos;

VI – indicações;

VII – pareceres de comissões;

VIII – recursos;

IX – outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos documentos apresentados no expediente serão

oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

ARTIGO 163 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

PARÁGRAFO 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individuais. jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

PARÁGRAFO 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista controlada pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

PARÁGRAFO 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra na sessão seguinte, prioritariamente, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

PARÁGRAFO 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automática será transferida para a sessão seguinte.

PARÁGRAFO 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

ARTIGO 164 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á matéria constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente

aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

ARTIGO 165 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

ARTIGO 166 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferências:

I – matérias em regime de urgência;

II – medidas provisórias;

III – vetos;

IV – matérias em redação final

;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

ARTIGO 167 – O 1º Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

ARTIGO 168 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao 1º Secretário, durante a sessão, observados a preferência de inscrição e o prazo regimental.

ARTIGO 169 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 170 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 horas e a afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local e, anexas a comunicação, cópias das matérias a apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

ARTIGO 171 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingira a matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 160 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 172 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

PARÁGRAFO 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

PARÁGRAFO 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

PARÁGRAFO 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 173 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposições figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre as mesmas.

PARÁGRAFO 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – os requerimentos a que se refere a parágrafo 2º do artigo 123;

II – os requerimentos a que se referem os incisos I e IV do parágrafo 3º do artigo 123.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitados na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

ARTIGO 174 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 175 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – os projetos de lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

~~III – a medida proveniente;~~

III – o veto;

IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – os requerimentos sujeitos a debates.

ARTIGO 176 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 175.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

ARTIGO 177 – Na primeira discussão debater-se, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

PARÁGRAFO 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

ARTIGO 178 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

ARTIGO 179 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e os projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com discussão de parecer.

ARTIGO 180 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

ARTIGO 181 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

ARTIGO 182 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

PARÁGRAFO 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

PARÁGRAFO 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

PARÁGRAFO 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

PARÁGRAFO 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada um deles.

ARTIGO 183 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

ARTIGO 184 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

ARTIGO 185 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que a título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debates;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTGÍO 186 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

ARTÍGO 187 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante a Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

ARTÍGO 188 – Quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

ARTIGO 189 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para a declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

ARTIGO 190 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei,

proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 191 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

ARTIGO 192 – A deliberação se realiza através da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

ARTIGO 193 – Os votos serão sempre públicos nas deliberações durante sessão secreta.

ARTIGO 194 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

PARÁGRAFO 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

PARÁGRAFO 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não terá extensiva.

ARTIGO 195 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

PARÁGRAFO 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela Chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

ARTIGO 196 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Município;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – apreciação de veto e de medida provisória;

VI – requerimento de urgência;

VII – criação ou extinção de Cargos, empregos ou funções da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses dos incisos I, III, e IV, o processo de votação será o indicado no Artigo 21, parágrafo 4º.

ARTIGO 197 – Uma vez iniciada, a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

ARTIGO 198 – Antes de iniciar-se a sessão será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co - partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento de contas do Município, do processo de cassação ou de requerimento.

ARTIGO 199 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, da medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

ARTIGO 200 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

ARTIGO 201 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 202 – O Vereador poderá, ao vetar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ARTIGO 203 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

ARTIGO 204 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

205 – Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernacular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

ARTIGO 206 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

PARÁGRAFO 1º - Admitir-se-á a emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

PARÁGRAFO 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

PARÁGRAFO 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

ARTIGO 207 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os originais dos projetos de lei aprovados antes da remessa ao Executivo, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

ARTIGO 208 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva antes de iniciada a Sessão.

ARTIGO 209 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

ARTIGO 210 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões e o Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 212 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 127.

ARTIGO 213 – A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

ARTIGO 214 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar -se, no prazo regimental (ver artigo 185, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando -se preferência ao relator do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas no uso da palavra.

ARTIGO 215 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

ARTIGO 216 – Aplicam-se as normas desta Seção a proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

ARTIGO 217 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 218 – Os projetos de codificação, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

PARÁGRAFO 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

PARÁGRAFO 4º - Exarado o parecer, ou na falta deste, observando o disposto nos artigos 76 e 77, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

ARTIGO 219 – Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo.

PARÁGRAFO 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ARTIGO 220 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

PARÁGRAFO 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

PARÁGRAFO 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias internas, bem como, mediante entendimento com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

ARTIGO 221 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

ARTIGO 222 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

ARTIGO 223 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

ARTIGO 224 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político - administrativa definida na legislação incidente, nessa mesma legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

ARTIGO 225 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

ARTIGO 226 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 227 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

ARTIGO 228 – A convocação deve ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

ARTIGO 229 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

ARTIGO 230 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra os oradores inscritos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

PARÁGRAFO 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder as indagações.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poder ser aparteado na sua exposição.

ARTIGO 231 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo o Secretário Municipal, em nome da Câmara, pelo comparecimento.

ARTIGO 232 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido, contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta forma for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

ARTIGO 233 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar as informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

ARTIGO 234 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

PARÁGRAFO 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo -lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

PARÁGRAFO 2º - Se houver defesa, ou, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Se não houver defesa, ou , se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

PARÁGRAFO 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer Membro da Mesa.

PARÁGRAFO 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrava assentado.

PARÁGRAFO 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

PARÁGRAFO 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES D ORDEM E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 235 – As interpretações de disposições em Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirá precedentes regimentais.

ARTIGO 236 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ARTIGO 237 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

ARTIGO 238 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

PARÁGRAFO 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

PARÁGRAFO 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação com prejudgado.

ARTIGO 239 – Os precedentes a que se referem os artigos 237, 239 e 240 parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

ARTIGO 240 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos Municipais.

ARTIGO 241 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ARTIGO 242 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ARTIGO 243 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

ARTIGO 244 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre o expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

ARTIGO 245 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 246 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de leis;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

VI – livros de atos da Mesa ou de atos da Presidência;

VII – livro de termo de posse de servidores;

VIII – livro de termos de contratos;

IX – livro de precedentes regimentais.

PARÁGRAFO 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

ARTIGO 247 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

ARTIGO 248 – As despesas da Câmara, dentro dos limites de disponibilidade orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 249 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

ARTIGO 250 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

ARTIGO 251 – A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação a contabilidade central da Prefeitura.

ARTIGO 252 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 253 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

ARTIGO 254 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

ARTIGO 255 – Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

ARTIGO 256 – Nos prazos previstos neste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

ARTIGO 257 – Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Anterior.

ARTIGO 258 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

ARTIGO 259 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Participantes (2025)

Edivaldo de Carvalho
Presidente

Carlos Sergio da Silva Gonçalves
Vice -Presidente

Jose Francisco Bonfim
Primeiro Secretário/Membro da Comissão Especial

Anieli Cristina Camaroti
Segunda Secretária/Presidente da Comissão Especial

Vereadores

Sandra Maria da Silva/**Vice-Presidente da Comissão Especial**
Clayton Henrique Costa Marim/**Membro da Comissão Especial**
Maria Conceição da Silva Alves Oliveira
Mario Ricardo Rossi
Valter Moreira Bonfim

Claudemir Mingorance
Procurador Jurídico

Michel Alves Cocharro
Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, 31 de março de 2026.

Anieli Cristina Camaroti
Presidente

Valter Moreira Bonfim
Vice-Presidente

Jose Francisco Bonfim
Primeiro Secretário

Mario Ricardo Rossi
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
APARECIDA D'OESTE**

2026